



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.109 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 5.638, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 5.638, de 11 de junho de 2014 passa a vigor com a seguinte redação, revogando-se os seus incisos:

“Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros de desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, nos horários entre 22h (vinte e duas horas) e 06h (seis horas).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral